



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 2/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR 7/2023 que dispõe sobre alteração da Resolução 50/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que regulamenta os critérios de inserção da cota de inclusão regional no Sistema de Seleção Unificada – SISU para estimular o acesso ao IFPB pelos estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no estado de Paraíba.*

**A Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial em 19/10/2022, considerando:

- I. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. Os dispositivos da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá providências;
- III. Os dispositivos da Portaria Normativa nº 12, de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU de Seleção Unificada – SiSU, e suas atualizações;
- IV. O Art. 5º, §3º, do Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, autoriza as Instituições federais de ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei n. 12.711, de 2012, e suas alterações;
- V. Os dispositivos do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- VI. O disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB;
- VII. O que consta no processo nº 23381.000512.2023-39;
- VIII. as decisões tomadas na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 27 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONVALIDAR a Resolução AR 7/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que altera a Resolução 50/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre os critérios de inserção da cota de inclusão regional para estimular o acesso ao IFPB pelos estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no estado de Paraíba, e dá outras providências.

Art. 2º Definir a adoção da cota de inclusão regional para todos os Cursos Superiores de Graduação ofertados pela Instituição através do Sistema de Seleção unificada - SiSU, com o objetivo de estimular o ingresso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para todos os estudantes que cursaram todo o ensino médio no Estado de Paraíba.

Art. 3º A cota de inclusão regional, para efeito de classificação quanto ao SiSU no IFPB, consistirá de um acréscimo de 10% (dez por cento) a nota final do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), que será obtida por

uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão ao SiSU.

Art. 4º Considera-se para fins de comprovação para ser beneficiado pela cota de inclusão regional, com o objetivo de concorrer aos cursos de graduação ofertados pelo IFPB, os estudantes que cursaram integralmente todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 5º Para ser contemplado com o benefício da cota de inclusão regional os estudantes devem apresentar, no ato da matrícula, o HISTÓRICO ESCOLAR que comprove o atendimento ao estabelecido nos Art. 2º e 4º, além dos documentos descritos no Edital de Matrícula da Instituição.

Art. 6º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério da cota de inclusão regional, prevista nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) deverão optar, no ato de inscrição, por uma das duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso, em última instância, ao CEPE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 04/03/2024 16:32:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 540858  
Verificador: f5b494b80e  
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706